

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21324/2009

1 — Em aditamento ao meu despacho n.º 18 829/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 22 de Agosto de 2007, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2006, de 19 Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, 135/2006, de 26 de Julho, 201/2006, de 27 de Outubro, e 240/2007, de 21 de Junho, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, deogo, com a possibilidade de subdelegar, no secretário-geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Dr. António Raul da Costa Torres Capaz Coelho, na inspectora-geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Dr.ª Maria Helena Sil de Almeida Dias Ferreira, no director-geral do Ensino Superior, Prof. Doutor António Ângelo Morão Dias, no conselho directivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., no conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., no conselho directivo do Instituto de Meteorologia, I. P., no conselho directivo do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P., no director do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., Prof. Doutor Luís Filipe Barreto, e no presidente do conselho directivo da UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P., Prof. Doutor Luís Pereira de Quintanilha e Mendonça Dias Torres Magalhães, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito das respectivas entidades públicas:

1.1 — Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções nos respectivos serviços ou organismos, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, conjugado com o previsto no respectivo decreto-lei de execução orçamental e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

1.2 — Autorizar, para os trabalhadores nomeados, que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.3 — Autorizar, para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

1.4 — Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto.

2 — Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelos referidos órgãos e dirigentes desde a data da entrada em vigor de cada um dos respectivos diplomas legais.

11 de Setembro de 2009. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

202312293

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção Regional de Cultura do Centro

Despacho n.º 21325/2009

Considerando:

Que a licenciada Aida Maria Dionísio Rechena, técnica superior principal do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional de Castelo Branco do IPPAR, desempenhou funções de cargos dirigentes desde 01-09-2003, na Câmara Municipal de Odivelas e no Museu Francisco Tavares Proença Júnior, em tempo continuado;

Que reúne os requisitos necessários e requereu o acesso à categoria de assessor principal;

O disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29.º e artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e no n.º 3, do artigo 29.º, da Lei n.º 64-A/200, de 31 de Dezembro.

Que fez, em 01-09-2007, os módulos de tempo de exercício de funções dirigentes necessários para o acesso à categoria de assessor principal, aferidos de acordo com a avaliação de desempenho necessário;

Obtida a confirmação dos respectivos pressupostos pela Secretária-Geral do Ministério da Cultura, determino a atribuição da categoria de assessor principal, do grupo de pessoal técnico superior, à licenciada Aida Maria Dionísio Rechena, ficando a mesma posicionada no escalão 1, índice 710, à data de 01.01.2009.

14 de Setembro de 2009. — O Director Regional, *António Pedro Couto da Rocha Pita*.

202312082

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

Declaração n.º 324/2009

Considerando que o designado “Pelourinho de Santa Comba da Vilarça”, concelho de Vila Flor, distrito de Bragança, classificado como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto n.º 23122, publicado no *Diário do Governo* n.º 231, de 11 de Outubro de 1933, não existe, declara-se, para os devidos efeitos legais, designadamente, para os decorrentes da Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro, que o “Pelourinho de Santa Comba da Vilarça”, concelho de Vila Flor, distrito de Bragança, se considera desclassificado, deixando, conseqüentemente, de existir a zona de protecção fixada pelo diploma legal acima citado.

15 de Setembro de 2009. — O Director, *Elísio Summavielle*.

202312869

Declaração n.º 325/2009

Considerando que a Ermida de Nossa Senhora do Livramento ou Capela da Antiga Confraria de Marinheiros e Pescadores, em Setúbal, classificada como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto n.º 23:016, publicado no *Diário do Governo* em 2 de Setembro de 1933, não existe, declara-se, para os devidos efeitos legais, designadamente, para os decorrentes da Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro, que a Ermida de Nossa Senhora do Livramento ou Capela da Antiga Confraria de Marinheiros e Pescadores, em Setúbal, se considera desclassificada, deixando, conseqüentemente, de existir a zona de protecção fixada pelo diploma legal acima citado.

15 de Setembro de 2009. — O Director, *Elísio Summavielle*.

202313005

Declaração n.º 326/2009

Considerando que o Dólmen conhecido por “Dólmen do Sítio das Batalhas”, sito no lugar de Ponte da Bica, no limite da freguesia de Caneças, concelho de Odivelas, classificado como Monumento Nacional pelo Decreto n.º 33 587, publicado no *Diário do Governo* n.º 63, de 27 de Março de 1944, não existe há várias décadas, não se observando em nenhum dos locais apontados para a sua localização vestígios de qualquer monumento megalítico, declara-se, para os devidos efeitos legais, designadamente, para os decorrentes da Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro, que o Dólmen conhecido por “Dólmen do Sítio das Batalhas”, se considera desclassificado, deixando, conseqüentemente, de existir a zona de protecção fixada pelo diploma legal acima citado.

15 de Setembro de 2009. — O Director, *Elísio Summavielle*.

202312917